

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Journal do Brasil

Class.: Terra/Demarcação

Data: 21 de abril de 1983

Pg.: 91

Terras indígenas

A Associação Brasileira de Antropologia vem manifestar sua preocupação face ao decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o processo administrativo de demarcação de terras indígenas.

Na semana em que se comemora o Dia do Índio, volta assim, mais uma vez, à cena nacional, a urgente questão da demarcação das terras indígenas. E a retomada da questão se faz de modo a conturbar ainda mais o quadro já tão moroso por que se vem encaminhando a solução do problema.

Segundo a Lei 6001, de 12 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, no seu artigo 25 "O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal, independe de sua demarcação e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, por omissão ou erro do referido órgão, possa tomar qualquer dos poderes da República".

Várias tentativas foram feitas para retirar dos índios esse direito, como a funesta proposta de emancipação, o projeto de descentralização da Funai e o estabelecimento de critérios de indianidade, tentativas essas rechaçadas unanimemente pelos índios, pelos especialistas e pela opinião pública.

Em várias ocasiões os órgãos governamentais foram alertados para a necessidade imperiosa de se ouvirem os índios e os especialistas, em assuntos e decisões que envolvem a questão da terra indígena.

E mais uma vez somos todos surpreendidos com uma modificação substancial do espírito da Lei 6001, a pretexto de regulamentar o processo administrativo de demarcação das terras indígenas, através do decreto 88.118. O § 3º do artigo 2º reza que "A proposta da Funai será examinada por um grupo de trabalho, composto de representantes do Ministério do Interior, Fundação Nacional do Índio e de outros órgãos federais ou estaduais julgados convenientes, que emitirá parecer conclusivo encaminhando o assunto à decisão final dos Ministros de Estado do Interior e Extraordinário para Assuntos Fundiários".

As consequências desse decreto são duplamente nocivas: de um lado a Funai está sendo esvaziada, por decreto, de prerrogativas que lhe são garantidas por lei. Do outro — e ainda mais grave — um direito líquido e certo dos índios passa a ser objeto de consideração e decisão por órgãos não capacitados técnica e juridicamente, voltados para interesses outros que não os da população indígena.

Como é de conhecimento público, os antropólogos têm mantido uma postura crítica com relação à Funai. Essas restrições continuam existindo, embora se possam reconhecer alguns méritos em algumas situações e momentos de sua trajetória. Trata-se de um órgão com sérios problemas quanto à sua estrutura e forma de atuação. Mas, sem dúvida, até hoje aparecia como o interlocutor visível para os índios e para os especialistas. Com o decreto a responsabilidade pelo destino dos grupos indígenas do país fica diluída e passível de manipulações ainda mais difíceis de serem detectadas e denunciadas, encobertas que estarão por grupos de trabalho com identidades abstratas.

Em face do exposto, a Associação Brasileira de Antropologia conclama o Poder Executivo a anular o decreto 88.118, nocivo aos interesses indígenas, e o Poder Legislativo e o Judiciário, assim como a sociedade brasileira, a fazerem cumprir a lei em vigor, de modo a que se forneçam os meios adequados para assegurar aos índios o seu direito constitucional à terra. Gilberto Velho, presidente da Associação Brasileira de Antropologia — Rio de Janeiro.